



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 113 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e disciplina o âmbito de aplicação desta lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 71 de Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O artigo 113 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente ou vice para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período de mandato.

Parágrafo Único - Em se tratando de vaga proveniente de homicídio contra o titular do mandato, sendo o suplente ou vice suspeito, a posse deste ficará condicionada à conclusão do processo judicial”. (NR)

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2003.

A imagem do nosso país no exterior, como se sabe, não é das melhores. Somos conhecidos como uma sociedade que queima seus índios e elimina suas crianças de rua. Agora, não bastasse tal fama, estamos sendo vistos com extrema desconfiança, como um país onde a atuação política está sendo considerada como uma atividade de alto risco.

O assassinato de parlamentares eleitos tem sido uma constante na última década, colocando em cheque a nossa democracia, o nosso apreço pelos direitos humanos e, enfim, a nossa civilidade conquistada pelo braço viril de tantos antepassados.

Isto tem acontecido com políticos em todas as esferas da União como vereadores, prefeitos, deputados estadual e federal e até - pasmem! - com governadores.

Em um país com a extensão continental do Brasil, onde a cada dia acontece um fato novo que catalisa o olhar da imprensa nacional, tais fatos, bárbaros e vergonhosos, são colocados inevitavelmente no esquecimento e geram um sentimento estranho de normalidade na população.

Há a necessidade urgente do Congresso Nacional brasileiro posicionar-se de forma categórica e incisiva contra a violência no país, o que abrange evidentemente o morticínio dos seus cidadãos que atuam, verdadeiramente legitimados pelo restante da população, na política.

Por esta razão e em face da crescente violência contra os políticos que tem marcado a sociedade brasileira, estamos certos do apoio dos nobres pares, o qual solicito com veemência, no que tange a suspensão da posse do(a) suplente apontado como suspeito(a) do assassinato do titular até que o processo judicial seja encerrado, como forma única de evitar que

criminosos(as) sejam beneficiados(as), às vezes pelo mandato inteiro, com a função de representantes do povo.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF